



CÂMARA MUNICIPAL
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 114 de 10 de Outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROTOCOLO Nº 114
Apta. De Goiânia 10/10/2023
Kamila
Assinatura 09:49

“INSTITUI O SERVIÇO DE LOTERIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, CRIA A LOTERIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO – LOTAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o serviço público municipal de loteria no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia-Go, destinado a angariar recursos financeiros em prol de atividades governamentais relevantes.

§ 1º. O serviço de loteria do Município de Aparecida de Goiânia-Go, poderá ser desenvolvido por meios físicos e virtuais e será explorado pelo Poder Executivo, diretamente ou por meio de parceria, concessão, criação de consórcio, permissão ou outra modalidade prevista na legislação que rege as contratações públicas.

§ 2º. A loteria do Município de Aparecida de Goiânia-Go poderá explorar quaisquer das modalidades de loterias, jogos e apostas previstas em Lei Federal, bem como as que venham a ser criadas, de maneira a assegurar recursos para o cumprimento de sua missão institucional.

Art. 2º. O serviço público de loteria do Município de Aparecida de Goiânia-Go, denominado Loteria do Município de Aparecida de Goiânia-Go – LOTAP é de titularidade do ente municipal e será executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, que terá poderes de regulação, fiscalização e de penalização, podendo contratar empresas fornecedoras de infraestrutura e de solução tecnológicas obedecidas as regras próprias de licitações e contratos.

§ 1º. As modalidades de loterias, jogos e apostas inerentes ao serviço de loteria do Município de Aparecida de Goiânia-Go poderão ser desenvolvidas de forma direta ou indireta, neste último caso por meio do competente instrumento de delegação contratual emanado do Executivo.



§ 2º. Em caso de desenvolvimento lotérico de forma indireta, caberá à Secretaria Municipal da Fazenda autorizar, permitir ou conceder a exploração da respectiva modalidade de loteria, jogos ou apostas, conforme o caso, precedida de processo licitatório, quando cabível, devendo haver a imprescindível fiscalização da respectiva exploração, a fim de garantir o permanente cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sobretudo a integridade da distribuição da premiação anunciada e a exatidão dos pagamentos devidos ao Erário Municipal.

Art. 3º. Os recursos financeiros advindos das atividades desenvolvidas direta ou indiretamente pela Loteria do Município de Aparecida de Goiânia – LOTAP, por meio físico ou virtual, serão destinados segundo as seguintes diretrizes:

I – ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e educação;

II – ao pagamento dos prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação, ao pagamento dos tributos decorrentes de sua atividade, à cobertura de despesas de custeio e de manutenção das operações da loteria municipal;

III – à realização de investimentos indispensáveis à sua instalação, modernização, operacionalização e ainda à capacitação de servidores, aquisição de equipamentos, licenças, softwares, hardwares, tecnologia, etc;

IV - financiamento de ações e projetos de iniciativa pública e privada de interesse público, inclusive para os fins indicados na Lei Complementar nº 182/2021;

V - outras necessidades relacionadas ao perfeito funcionamento do sistema de loterias, inclusive segurança e logística.

Parágrafo único: O percentual de aplicação dos recursos em cada uma das modalidades discriminadas acima será fixado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Compete ao órgão municipal gestor da Loteria do Município de Aparecida de Goiânia – LOTAP:

I - definir o modelo de exploração dos jogos indicados nesta lei, por meio físico, de base territorial, bem como os jogos com geração e apostas virtuais, incluindo o comércio eletrônico, podendo fazer tais explorações direta e indiretamente;

II - promover e implantar programas e projetos que visem à exploração eficiente e responsável do mercado;

III - articular-se com instituições congêneres de outras unidades da federação, com vistas à conjugação de esforços e à concretização de objetivos comuns;

IV - fiscalizar as atividades relacionadas à exploração das modalidades de jogos que envolvam sorteios e apostas, decidindo, definitivamente, sobre os



CÂMARA MUNICIPAL
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO



processos administrativos de sua alçada e, se for o caso, aplicando as multas e demais medidas sancionatórias previstas em lei, assegurado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa;

V - determinar, sempre que necessário, a realização de auditorias, inquéritos, sindicâncias ou outras averiguações tangentes à gestão e funcionamento dos agentes exploradores, incluindo sua situação econômica, financeira e tributária, assegurando a integridade da prestação do serviço público de loterias e da exploração dos jogos envolvendo sorteios e apostas;

VI - homologar os sistemas técnicos e tecnológicos relacionados aos jogos de maneira geral, incluindo as apostas via rede mundial de computadores ou por qualquer outro meio de comunicação;

VII - disciplinar a exploração das atividades lotéricas, incluindo códigos de conduta ou manuais de boas práticas no âmbito dos jogos de sua competência;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º. Constituem receitas municipais oriundas da Loteria do Município de Aparecida de Goiânia – LOTAP:

I - o resultado apurado pela exploração direta ou indireta dos jogos, loterias e apostas indicados nesta lei;

II - dotações orçamentárias consignadas em seu favor;

III - recursos provenientes da celebração de contratos, credenciamentos, licenciamentos, convênios e acordos;

IV - a cobrança de tarifas e emolumentos na forma da lei;

V - prestação dos serviços administrativos decorrentes da expedição e renovação obrigatória das licenças, certificados e homologações de sua alçada;

VI - prestação de serviço de homologação de sistemas digitais, aplicativos e streaming voltados para a exploração dos jogos indicados nesta lei;

VII - licenciamento de suas marcas em favor de terceiros;

VIII – na criação da Loteria do Município de Aparecida de Goiânia-Go de imediato a criação do LOTAP para adesão de outros municípios ao sistema implantado;

Art. 6º. Fica vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica, incluindo os jogos envolvendo sorteio e apostas, no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia-Go, sem a prévia autorização da Loteria do Município de Aparecida de Goiânia-Go – LOTAP, ressalvados os serviços de loteria explorados ou autorizados pela União Federal ou pela Loteria do Estado de Goiás.



CÂMARA MUNICIPAL
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO



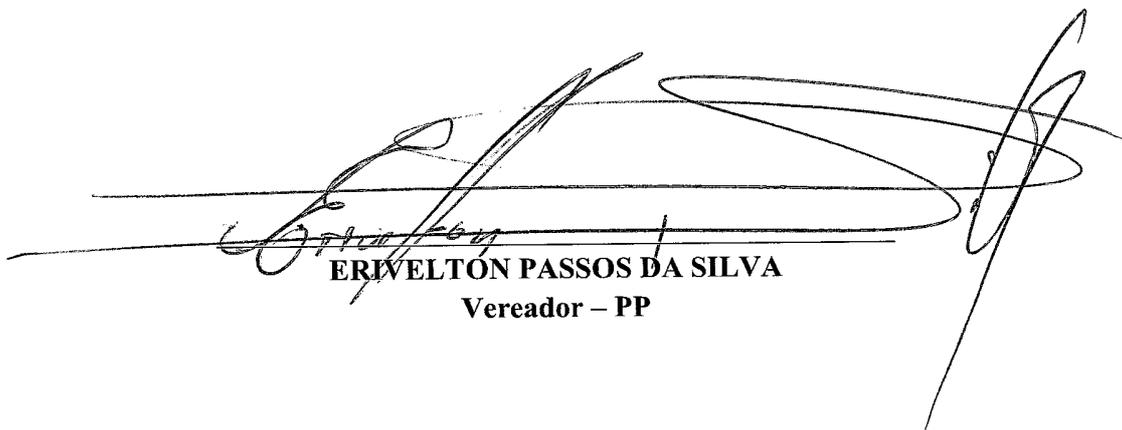
Art. 7º. Os valores dos prêmios não reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de 90 (noventa) dias, serão revertidos ao Fundo Municipal de Aparecida de Goiânia-Go.

Art. 8º. Fica a LOTAP autorizada a contratar, mediante procedimento administrativo próprio e adequado, consultorias de segurança, de auditoria e jurídica externas, para os serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços de exploração de loterias.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o funcionamento da LOTAP por meio de decreto ou outro ato administrativo próprio.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 04 de Outubro de 2023.



ERIVELTON PASSOS DA SILVA
Vereador – PP



JUSTIFICATIVA

De início, é importante salientar que o Município de Aparecida de Goiânia-Go, enfrentou nos anos de 2020 e 2021, embora com galhardia, as severas agruras da pandemia mundial de COVID-19, que deixou graves conseqüências, em especial prejuízos financeiros, decorrentes das medidas de contenção, isolamento social e paralisação de atividades comerciais e indústrias, como forma de enfrentamento dessa crise global de saúde pública.

Como dito, essa crise trouxe como consequência perdas significativas de receitas públicas, comprometendo o poder de investimento do município, que já era significativamente baixo, com o que sua atuação social e de infraestrutura ficou extremamente limitada.

Também em razão da pandemia de COVID-19, houve um aumento das demandas de saúde, além dos demais setores de serviços públicos municipais, face aos vultosos efeitos tidos como colaterais da hodierna crise sanitária: desemprego, violência, aumento da vulnerabilidade social, dentro outros.

Esse contexto obrigou o Poder Executivo Municipal a buscar alternativas de compensação e dentre elas surgiu a novidade trazida com a posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal de 30/09/2020, acerca da possibilidade de exploração de loterias por outros entes federados que não a União.

Com efeito, em 30 de setembro de 2020 o STF julgou procedente, por unanimidade, as Arguições de Descumprimento de Preceitos Fundamentais - ADPFs 492 e 493, que tinham como objeto a retirada do ordenamento jurídico pátrio dos artigos 1º e 32, caput e § 1º, do Decreto Lei 204/67, com a declaração da não recepção dos referidos dispositivos pela Constituição de 1988.

Essa normas asseguravam à União a exclusividade na exploração de loterias, e ante os julgados, restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal que a União não detém essa exclusividade, podendo essa a competência de explorar modalidades lotéricas ser estendida a Estados e Municípios dentro dos âmbitos legais estabelecidos em legislação federal.

Isso porque entendeu-se que loterias públicas configuram serviços estatais de seguridade social que atuam em prol da coletividade, passíveis de desenvolvimento pelos entes federados periféricos, leia-se estados e municípios.



Nesse sentido, no caso específico dos municípios, destaca-se elucidativo trecho do voto do relator nas referidas ADPF's, Ministro Gilmar Mendes (acompanhado por unanimidade), no qual é expresso de forma bastante taxativa a prerrogativa dos municípios de instituírem e explorarem loterias em seus âmbitos territoriais, *in verbis*:

"Dessa forma, em resumo, a mim me parece acertado inferir que as legislações estaduais (ou municipais) que instituem loterias em seus territórios tão somente veiculam competência material que lhes foi franqueada pela Constituição.

Tais normas estaduais, sejam leis ou decretos, apenas ofenderiam a Constituição Federal caso instituísem disciplina ou modalidade de loteria não prevista pela própria União para si mesma, haja vista que, nesta hipótese, a legislação estadual afastar-se-ia de seu caráter materializador do serviço público de que o Estado (ou município, ou Distrito Federal) é titular, isto sim incompatível com o art. 22, XX, da CF/88.

É lícito concluir, portanto, que a competência da União para legislar exclusivamente sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive loterias, não obsta a competência material para a exploração dessas atividades pelos entes estaduais ou municipais."

Nessa linha de intelecção vislumbra-se claramente a possibilidade constitucional de desenvolvimento de atividades lotéricas pelos municípios, já convalidada pelo Supremo Tribunal Federal em decisão transitada em julgado e proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade, portanto, com efeitos *erga omnes*, vinculante e *ex tunc*.

Importante registrar, ainda, que a União, por meio da Caixa Econômica Federal, opera historicamente com sucesso as loterias em âmbito nacional, tendo essa modalidade o objetivo de financiar diversas ações do Governo Federal nas áreas de esporte, cultura, segurança, saúde, dentre outros. Segundo dados da Caixa Econômica Federal, no ano de 2020 foi arrecadado com loterias um total de mais de R\$ 17,1 bilhões, sendo que desses, R\$ 8 bilhões foram destinados às áreas acima citadas.

Assim, a Loteria Municipal de Aparecida de Goiânia-Go, além de poder se constituir em uma ferramenta capaz de incrementar a arrecadação municipal, tem o significativo potencial de financiar e fomentar pastas como assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e educação, conforme proposta deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Erivelton
VEREADOR
CONTADOR *Esse é o trabalho!*

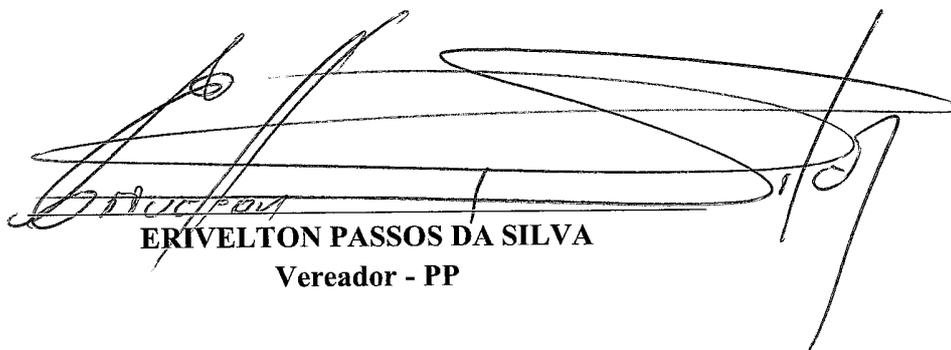
À vista do exposto, inegável que essa loteria municipal que está sendo gestada tem impacto direto não só no comportamento futuro da administração

municipal, mas principalmente na vida do cidadão local com a alocação de recursos arrecadados com as apostas em programas específicos voltados ao bem-estar social.

Por outra banda, no que tange às despesas com pessoal, está claro que a propositura não implica em aumento de gastos, já que se esses vierem a ocorrer, serão custeados com os recursos da própria lotérica, ou seja, o empreendimento é autofinanciável, e se retroalimenta, já que a proposta contempla que parte da receita lotérica é destinada para o custeio de sua operação.

Nessas condições, e ainda que seja difícil, *a priori*, delimitar as estimativas precisas da arrecadação que possa advir desta modalidade, mesmo porque é uma iniciativa pioneira em termos municipais no Estado, espera-se que a loteria municipal se pague e ainda seja capaz de financiar programas sociais, esportivos, culturais, educacionais e de saúde voltados à população de Aparecida de Goiânia-Go.

Com a convicção de que as razões aqui apresentadas farão com que a presente matéria mereça a aprovação dos ilustres membros dessa Casa, também responsáveis pelos interesses maiores do desenvolvimento municipal face ao patente significado social deste ato, submeto ao crivo desse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, requerendo urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.



ERIVELTON PASSOS DA SILVA
Vereador - PP



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 114, 23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 10/10/2023, com 08 páginas numeradas.

Hamilda F. Viana

Secretaria